

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01843

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0119, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas no âmbito do Município de Timon-MA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Timon**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada Ente Federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, DE 17 DE ABRIL DE 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decretos nº 097 e 0108/2020 editados para restrição de isolamento social, têm mostrado alta eficácia para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que os atos normativos municipais relacionados à prevenção e ao enfrentamento do COVID – 19 continuam a seguir as Recomendações como orientações normativas sanitárias e de saúde, compatível com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que no Município de Timon, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da

COVID-19 vem se comportando dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

CONSIDERANDO que essa gradual retomada, deverá ser respeitada o cumprimento de regramento como medida preventiva ao controle do Coronavírus, sem prejuízo da preservação da saúde pública, que são exigidos rígidos procedimentos sanitários e que proibem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Timon encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção gradual da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia em curso do COVID 19, com as medidas de isolamento social, o qual, as pessoas encontram-se angustiadas, desesperançadas e sob forte pressão psicológica aumentando assim os casos de doenças psicossomáticas, dentre elas a depressão, ansiedade, pânico, medo, estresse e transtornos;

CONSIDERANDO que a atividade religiosa, mediante a fé que exerce uma papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional, promovendo o apoio espiritual, moral, emocional e amparo religioso aos seus membros, fiéis e pessoas que a ela se refugiam por ser porta de esperança e alento, principalmente nesse momento de pandemia. E que indiscutivelmente sua relevância no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o pedido de religiosos de diferentes igrejas — como a católica e evangélica local;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Municipal que deliberou pela retomada gradual das atividades religiosas, a ser regulamentado através de Decreto Municipal e,

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades religiosas desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município que a crise em saúde seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a **partir de 03 de maio de 2020**, desde que seguida às especificidades e respeitando todas as normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.04.28 20:14:34 -03'00'



tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei Municipal nº 2.197;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), com potencial risco de contaminação global;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de março de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6.341-DF, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, DE 17 DE ABRIL DE 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do Documento de Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M+C3%A1.pdf/bf430184/855-0-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública em Timon tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas, ainda que privados.

§ 2º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

§ 4º. Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiverem no ambiente da casa, e o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º. Os estabelecimentos em que atividades não sofreram suspensão de funcionamento e aqueles autorizados, sem qualquer exceção, que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara, sofrerão as penalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto acarretará a autuação do infrator, que sujeitará as seguintes penalidades, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil);

III – Suspensão do Alvará de funcionamento;

IV – Interdição cautelar.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento no disposto neste decreto podem ser aplicadas de forma cumulativas sem o prejuízo de responsabilidade cível e criminal, além de outras sanções previstas na legislação.

Art. 6º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos dotados de poder de polícia no âmbito municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMS poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir do **dia 1º de maio de 2020**.

Timon-MA, 28 de Abril de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2020 - SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (**Lote 05 – Material Hospitalar Penso e Suspenso**).

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 247/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli EPP – CNPJ nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 160.659,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). **Data de Assinatura:** 20/04/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 012/2019, por motivo de inexecutabilidade do objeto do contrato por parte da contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Décima Segunda do contrato originário. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Ambiental Construções e Serviços de Obras Ltda/ CNPJ Nº 13.050.324/0001-86. **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2020.

EXTRATO DE CONCEÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 085/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 05 a 06 de Maio de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$370,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 086/2020/SEMS.

FAVORECIDO: CLAUDIO DOS REIS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 04 a 05 de Maio de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$370,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19), acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN – Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.